



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente DO Município de Bariri

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01/2016, de 07 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2016-2020, DO MUNICÍPIO DE BARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 4.196, de 05 de Setembro de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo n.º 38 da Resolução 170 do CONANDA, que prevê a dedicação exclusiva do Conselheiro Tutelar, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, de acordo com o art. 26 da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO o art. 40, de forma especial o inciso VI, e os art. 44 e 48 da Resolução 170 do CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, de acordo com o **ANEXO I** desta Resolução, a Escala de Trabalho dos Novos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2016-2020, a partir de 10 de janeiro de 2016, aprovada em Reunião pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Diretoria da Ação Social e novos Conselheiros Tutelares (Ata N.º01/2016).

Art. 2º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º O não atendimento dos Conselheiros Tutelares aos artigos 1º e 2º desta Resolução, resultará na abertura de processo disciplinar, bem como aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 07 de Janeiro de 2016.

Evandro Antônio Folieni
Presidente do CMDCA

ANEXO I (Quadriênio 2016-2020)
ESCALA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR

I - REF.: JANEIRO/2016

DIA MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIA SEMANA/CONS TUT	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
A										08H	17H	F	08H	08H	F	F	F	08H	F	08H	17H	F	08H	F	17H	F	08H	08H	F	F	20H
										20H	08H	F	17H	17H	F	F	F	17H	F	17H	08H	F	20H	F	08H	F	17H	17H	F	F	08H
B										20H	F	08H	17H	F	08H	F	08H	F	08H	F	08H	17H	F	F	08H	08H	F	17H	F	20H	F
										08H	F	17H	08H	F	17H	F	20H	F	17H	F	17H	08H	F	F	17H	17H	F	08H	F	08H	F
C										F	08H	17H	F	F	08H	08H	F	08H	17H	F	08H	F	F	20H	F	17H	F	08H	08H	F	08H
										F	17H	08H	F	F	17H	20H	F	17H	08H	F	17H	F	F	08H	F	08H	F	17H	17H	F	20H
D										F	08H	F	08H	17H	F	20H	F	17H	F	08H	F	08H	20H	F	08H	F	08H	F	17H	08H	F
										F	17H	F	17H	08H	F	08H	F	08H	F	17H	F	17H	08H	F	17H	F	17H	F	08H	20H	F
E										F	F	08H	F	08H	17H	F	20H	F	08H	17H	F	08H	F	08H	F	08H	17H	F	08H	F	F
										F	F	17H	F	17H	08H	F	08H	F	17H	08H	F	17H	F	20H	F	17H	08H	F	17H	F	F

II - REF.: MESES SUBSEQUENTES COM A MESMA SEQUENCIA DE HORÁRIOS